

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI Nº 674/2002**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o exercício de 2003.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Itarana para o exercício de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 11.278.760,00** (*onze milhões duzentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais*), para a Administração Direta, e em **R\$ 382.170,00** (*Trezentos e oitenta e dois mil cento e setenta reais*), para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 11.660.930,00** (*Onze milhões seiscentos e sessenta mil e novecentos e trinta reais*), discriminados nos Anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**I – Administração Direta:**

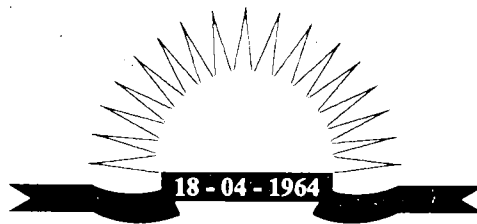
Receitas Correntes.....	R\$ 8.803.836,00
Receita Tributária.....	R\$ 332.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 63.400,00
Receita Industrial.....	R\$ 487.170,00
Receita de Serviço.....	R\$ 487.170,00
Transferências Correntes.....	R\$ 7.658.166,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 263.100,00

DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	R\$ 772.500,00
-----------------------	----------------

Receitas de Capital.....	R\$ 3.629.594,00
Operações de Crédito.....	-
Alienação de Bens.....	-
Transferência de Capital.....	R\$ 3.619.594,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 10.000,00
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$ 11.660.930,00</b>

8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**II – Administração Indireta:**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.....	R\$	382.170,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>382.170,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO.**

**1.a – Administração Direta:**

Legislativo.....	R\$	334.100,00
Administração.....	R\$	2.454.500,00
Assistência Social.....	R\$	447.680,00
Saúde.....	R\$	1.613.530,00
Educação.....	R\$	2.089.950,00
Cultura.....	R\$	215.800,00
Urbanismo.....	R\$	430.000,00
Habitação.....	R\$	150.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$	225.000,00
Agricultura.....	R\$	1.136.500,00
Desporto e Lazer.....	R\$	101.700,00
Reserva de Contingência.....	R\$	80.000,00
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$</b>	<b>9.278.760,00</b>

**1.b – Administração Indireta:**

Saneamento.....	R\$	2.382.170,00
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.382.170,00</b>

<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>11.660.930,00</b>
-------------------	------------	----------------------

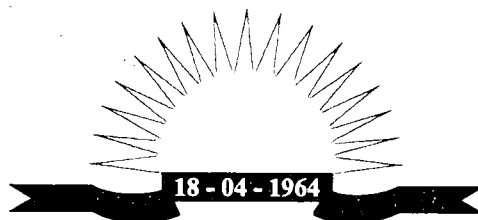
**2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**2.a – Administração Direta.**

**2.a.a. – Poder Legislativo:**

01 – Câmara Municipal.....	R\$	334.100,00
----------------------------	-----	------------

E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**2.a.b. – Poder Executivo:**

Gabinete do Prefeito.....	R\$ 476.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.....	R\$ 1.110.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.....	R\$ 2.407.450,00
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.....	R\$ 2.061.210,00
Secretaria Municipal de Transp., Obras e Serviços Urbanos.....	R\$ 3.448.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 1.361.500,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 80.000,00
<b>Total Administração Direta.....</b>	<b>R\$ 11.278.760,00</b>

**2.b. – Administração Indireta:**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$ 382.170,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>R\$ 11.660.930,00</b>

**Artigo 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (*quinze por cento*) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (*sessenta por cento*) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2002.

**GERALDO GALAZI**  
Prefeito Municipal